



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 133/78:

Exonera os actuais membros da comissão administrativa da empresa Acapol — Sociedade de Construções, S. A. R. L.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 182/78:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco picado para cachimbo da marca *Gama*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima de Origem Telúrica — Convenção de Paris.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 461/78:

Derroga a Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, relativa à expropriação do prédio rústico denominado «Caeiras», concelho de Beja.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 183/78:

Altera para 15 de Agosto de 1978 o prazo determinado no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 216/77, de 24 de Outubro, para a recepção pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos de óleo de bagaço de azeitona cru.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 462/78:

Adita à Portaria n.º 296/78, de 31 de Maio, algumas actividades económicas constantes da classificação da actividade económica por ramos de actividade que, por lapso, não foram incluídas.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 463/78:

Fixa o regime de preços contratados para o fornecimento de carvão pela Empresa Carbonífera do Douro à Electricidade de Portugal, E. P.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 464/78:

Aplica ao pessoal abrangido pelo Estatuto do Pessoal de Enfermagem, Técnico e Auxiliar de Medicina, aprovado pela Portaria n.º 728/73, de 22 de Outubro, o disposto no Decreto-Lei n.º 100/78, de 20 de Maio.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 184/78:

Esclarece dúvidas quanto à interpretação do disposto no artigo 67.º do Regulamento da Inscrição Marítima, para efeitos de obtenção da categoria de mestre do tráfego local.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 133/78

Por despacho dos Ministros das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção de 27 de Fevereiro de 1976, foi estabelecido o regime provisório de gestão na empresa Acapol — Sociedade de Construções, S. A. R. L., ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

Por resolução do Conselho de Ministros de 31 de Março de 1977, o regime provisório foi convertido em intervenção do Estado.

No momento da intervenção verificavam-se dificuldades na concretização dos empreendimentos de Carnaxide e do Cacém, onde estava prevista a construção, respectivamente, de 82 e 147 fogos, dos quais já se tinham celebrado compromissos de compra e venda para a quase totalidade dos referidos fogos.

O empreendimento de Carnaxide é constituído por dois blocos de cerca de quarenta fogos cada um.

O empreendimento do Cacém compreende sete blocos, dois dos quais com cerca de quarenta fogos, e os restantes com vinte. Uma parte destes encontra-se concluída e habitada, outra parte em estado de acabamento e em dois blocos ainda não se iniciou a construção.

A intervenção do Estado, que se verificou para acautelar os diversos interesses em jogo, não propor-

cionou, como medida transitória que é, a plena consecução dos objectivos desejados, indispensável à resolução da situação preexistente.

O património da empresa é constituído essencialmente pelos empreendimentos referidos, apresentando, todavia, quer o activo, quer o passivo, avultadas verbas de duvidosa expressão real.

Os bancos, nomeadamente o Banco Totta & Aço- res e o Banco Pinto & Sotto Mayor, são credores, por financiamentos e respectivos encargos bancários, em cerca de 130 000 contos.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Julho de 1978, resolveu:

1 — Exonerar os actuais membros da comissão administrativa da empresa Acapol — Sociedade de Construções, S. A. R. L., e, em sua substituição, nomear o engenheiro José Lúcio Lopes Gião, em representação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, que presidirá, o licenciado Agostinho de Oliveira, em representação do Ministério das Finanças e do Plano, e Manuel Maria Realimo Pombo, em representação dos promitentes-compradores.

2 — Cometer à comissão administrativa a elaboração de um programa de acção tendente a:

- a) Elaborar, num prazo de dois meses, o levantamento da situação dos empreendimentos em curso com vista à concretização de um plano realista para a sua conclusão total e à determinação do seu custo final, tendo em atenção a evolução dos custos de construção e a consequente distribuição dos custos totais pelos diversos lotes e respectivas fracções autónomas;
- b) Determinar a expressão real de algumas componentes quer do activo, quer do passivo, com vista à sua consideração na determinação dos custos referidos na alínea anterior;
- c) Estabelecer com as entidades bancárias interessadas, após a determinação dos custos reais da totalidade do empreendimento, os montantes que deverão corresponder a cada bloco e respectivas fracções autónomas, tendo em conta os benefícios usufruídos pelos promitentes-compradores que já habitam os fogos. Definir, para os montantes necessários à conclusão de cada bloco:
 - i) A verba da responsabilidade dos condóminos desse bloco;
 - ii) A verba da responsabilidade dos condóminos de outros blocos, determinada em função do estudo referido em a);
- d) Promover a organização de grupos de condóminos correspondentes a cada lote, com vista a uma transmissão de propriedade;
- e) Propor, no prazo de seis meses a contar da data da publicação desta resolução, as condições em que se processará a cessação da intervenção do Estado na empresa.

3 — Manter, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção dada a essa disposição pelo artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de Abril, o regime previsto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do referido Decreto-Lei n.º 422/76.

4 — Estabelecer que as instituições de crédito com hipotecas sobre os bens imóveis propriedade da empresa assegurem, até à transferência das propriedades para os condóminos, novos financiamentos garantidos pelas obras em execução nesses mesmos imóveis, devendo desde já ser efectivado um adiantamento até 20 000 contos, para fazer face às obras em curso. Fica a cargo do banco maior credor a fiscalização da sua efectiva aplicação.

Na parte em que as garantias reais se mostrem por enquanto insuficientes, o que deverá ser demonstrado, será prestado o aval temporário do Estado ao adiantamento atrás referido, apenas pelo período em que uma garantia hipotecária adicional, facultada pelo acréscimo do imobilizado de exploração, não o possa substituir.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 182/78

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, fixa-se em 45\$ o preço de venda ao público do tabaco picado para cachimbo da marca *Gama*, embalagem normal e peso de 40 g, produzido no continente para consumo neste território.

Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou o instrumento de ratificação da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima de Origem Telúrica — Convenção de Paris — em 10 de Maio de 1978 e que, até àquela data, eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Dinamarca, Suécia, França, Noruega, Países Baixos, Comunidade Económica Europeia, Grã-Bretanha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Julho de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Simões Soares Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 461/78

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foi expropriado o prédio rústico denominado «Caeiras», sito na freguesia de Santa Maria, concelho de Beja, matriz cadastral artigo 20, secção C, com a área de 2,7500 ha, em nome de Maria do Carmo Gomes Palma da Silva Bruschy.

Verifica-se, porém, não ser o mesmo expropriável, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, derogar a Portaria n.º 442/76, no tocante ao prédio ali descrito sob o n.º 129.

Ministério da Agricultura e Pescas, 24 de Julho de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 183/78

Verificando-se que o prazo fixado no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 216/77, de 24 de Outubro, não permitiu o indispensável escoamento do óleo de bagaço de azeitona cru, com vista à criação de condições favoráveis à intervenção dos seus detentores na próxima campanha;

Ao abrigo do disposto na alínea 1) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 426/72, de 31 de Outubro, é alterada para 15 de Agosto de 1978 a data limite estabelecida no n.º 3 do citado Despacho Normativo n.º 216/77.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 24 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 462/78

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 296/78, de 31 de Maio, foram afectadas a cada uma das direcções-gerais do Ministério da Indústria e Tecnologia as diferentes actividades industriais constantes da classificação da actividade económica por ramos de actividade.

Verificando-se agora que, por lapso, não foram incluídas algumas actividades económicas que se inserem no âmbito das actividades do Ministério da Indústria e Tecnologia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, que as actividades abaixo discriminadas sejam afectadas pela forma seguinte, no contexto da citada Portaria n.º 296/78:

III — Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica:

3512.2 — Preparação de pesticidas.

IV — Direcção-Geral das Indústrias Electro-Mecânicas:

3909.6 — Fabricação de guarda-sóis e chapéus-de-chuva.

9512.1 — Reparação de aparelhos electrónicos.

9512.2 — Reparação de aparelhos electro-domésticos.

9513 — Reparação de automóveis e motocicletas.

9514.1 — Reparação de relógios e objectos de relojoaria (excepto a executada em retalhistas de relógios).

9519.1 — Reparação de cutelarias, guarda-chuvas e similares.

9519.2 — Reparação e manutenção de bicicletas.

9519.3 — Reparação de aparelhos de fotocópias e material óptico.

V — Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras:

3909 — Indústrias transformadoras diversas (excepto 3906.6 — Fabricação de guarda-sóis e chapéus-de-chuva).

610.8.1.9 — Armazenagem frigorífica. Empacotamento e reacondicionamento de géneros alimentícios.

610.8.2.9 — Engarrafamento e reacondicionamento de bebidas alcoólicas.

9511 — Reparação de calçado e outros artigos de couro.

9519.4 — Reparação de instrumentos musicais (excepto os eléctricos ou electrónicos).

9519.5 — Reparação de brinquedos e artigos de escritório e de desporto.

9520 — Lavandarias e tinturarias.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Julho de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS
E TRANSFORMADORAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 463/78

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime de preços contratados, previsto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o fornecimento de carvão pela Empresa Carbonífera do Douro à Electricidade de Portugal, E. P.

2.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma são resolvidas por despacho conjunto dos Secretários de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno.

3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 13 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 464/78

de 14 de Agosto

Considerando a necessidade de unificar, na medida do possível, o regime de trabalho dos enfermeiros e técnicos auxiliares dos serviços de diagnóstico e terapêutica dos estabelecimentos e serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os Serviços Médico-Sociais, designadamente no que se refere a remunerações, atribuição de diuturnidades e montante das ajudas de custo;

Assim sendo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

É aplicável ao pessoal abrangido pelo Estatuto do Pessoal de Enfermagem, Técnico e Auxiliar de Medicina, aprovado pela Portaria n.º 728/73, de 22 de Outubro, o disposto no Decreto-Lei n.º 100/78, de 20 de Maio.

Secretaria de Estado da Saúde, 13 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado da Saúde, *Mário Luís Mendes*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 184/78

Tendo surgido dúvidas quanto à correcta interpretação e alcance do disposto no artigo 67.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM) quanto à exigência, para efeitos de obtenção da categoria de mestre do tráfego local, de quatro anos como marinheiro de 1.ª classe do tráfego local;

Considerando que marinheiro de 1.ª classe do tráfego local corresponde apenas a mera alteração da designação, mas com o mesmo conteúdo funcional e técnico, da anterior categoria de marinheiro do tráfego local;

Considerando que ficariam frustradas as expectativas do acesso relativamente aos inscritos marítimos, que, no âmbito do § 4.º do artigo 131.º do RIM, podem eventualmente exercer a sua actividade nas embarcações do tráfego local:

Determino, ao abrigo do artigo 309.º do RIM, o seguinte:

O tempo de tirocínio estipulado no artigo 67.º do RIM para obtenção da categoria de mestre do tráfego local deve entender-se como segue: independentemente da categoria, o inscrito marítimo necessita de ter servido nas embarcações de comércio empregadas nesse género de navegação durante oito anos, dos quais, pelo menos, quatro, indistintamente, como marinheiro do tráfego local e ou marinheiro de 1.ª classe do tráfego local.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 25 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Luís António Penedo Correia Maltês*.